

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 15

NOTA OFICIAL DE ESCLARECIMENTOS

Assunto: Suspensão das aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino no âmbito da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 15

A CREDE 15, tendo como base as orientações da Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC e o ato do Governador do Estado do Ceará, através do decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 relativo à situação de emergência em saúde e que dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção pelo Coronavírus orienta:

1. Todas as escolas estaduais e os Centros Cearenses de Idiomas deverão suspender as aulas presenciais no período de 18 de março até 02 de abril de 2020;
2. O dia 17 de março de 2020 deverá ser destinado às orientações aos professores e alunos a servidores do corpo técnico administrativo e auxiliares de serviços gerais a respeito da paralisação e sobre como as escolas procederão a partir dessa nota de esclarecimentos;
3. Como estratégia para a reposição das aulas, as unidades de ensino poderão adotar estudos domiciliares relativos aos temas de cada componente curricular, devendo deixar registrado em ata a correspondência entre atividades realizadas pelos estudantes com os dias letivos. Para tanto, devem ser utilizados os livros didáticos como referência, bem como outros materiais pedagógicos disponíveis e meios eletrônicos (e-mail, aplicativos de mensagens, aluno online, professor online ou plataforma EAD) como suportes para interação dos estudantes com os professores;
4. Nos municípios onde haja mais de uma escola estadual e cujos alunos sejam beneficiários do transporte escolar deve haver decisão conjunta, em articulação com a SME, a estratégia a ser adotada para a reposição das aulas;
5. Quando a unidade de ensino não tiver condições de adotar as estratégias de estudos domiciliares, os dias letivos suspensos serão compensados, posteriormente, devendo haver registro em ata com a ciência dos professores;
6. Os serviços administrativos devem ser mantidos em regime de alternância entre os servidores com menos de 60 anos (Na crede e nas escolas) - assim, membros dos núcleos gestores e pessoal do corpo de servidores deverão organizar escalas;
7. Quando as unidades de ensino retornarem as aulas presenciais, um novo calendário letivo deverá ser divulgado com a Comunidade Escolar, em articulação com a CREDE 15;

As orientações acima, também, levam em consideração o Artigo 24º da LDB 9.394/1996, em seu Inc. I onde estabelece que “carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”, bem como estão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 cujo parágrafo 15, do Art.º 17 prevê que até 20% (vinte por cento) da carga horária do Ensino Médio podem ser realizados através de atividades a distância.

Tauá – CE, 16 de março de 2020.


MARIA ERENICE DOS SANTOS BARROS
COORDENADORA DA CREDE 15

Maria Erenice dos Santos Barros
Matrícula: 12106718
DOE 11/02/2019
Coordenadora CREDE 15